LEI COMPLEMENTAR N.º 038 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, NORMATIZANDO OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MENSAGENS SONORAS, ATRAVÉS DE ALTO FALANTES FIXOS E EM VEÍCULOS

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 61 da Lei Complementar n.º 006, de 24 de setembro de 1991, alterado pela Lei Complementar n.º 028, de 20 de maio de 2002, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 61. Os serviços de propaganda, publicidade e mensagens sonoras, através de alto-falantes fixos ou em veículos, somente poderão ser executados por empresa legalmente constituída para tal fim, devidamente cadastrada no Município como prestadora de serviços e contribuinte do ISSQN.

§ 1º. O alvará somente será concedido após vistoria do veículo e equipamento de som.

§ 2º. Os serviços referidos no caput deste artigo somente poderão ser executados no horário entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedada sua execução em distância inferior a cem metros:

I. das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das sedes dos Tribunais Judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II. dos hospitais, casas de saúde e velório municipal;

III. das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 3º. Exclui-se, da regra contida no caput deste artigo, a propaganda eleitoral através de alto-falantes em veículos, que obedecerá a legislação própria, sendo porém necessário alvará da Prefeitura, que será fornecido após vistoria do veículo."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei Complementar n.º 28, de 20 de maio de 2002, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra, e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 17 de novembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal